



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DA 4ª ETAPA ESTADUAL DO CAMPEONATO ESTADUAL DE MOTOCROSS NA VILA GARÇA BRANCA NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - MT.

Base Legal: Artigo 25, incisos II, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: FEDERAÇÃO DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 24.670.341/0001-32

JUSTIFICATIVA

O **MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA** – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Sergipe, nº 552, Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portadora do RG nº 148.027 SSP/MT e CPF nº 468.902.971-72, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, necessita Contratar empresa para a Prestação de serviços na realização da 4ª Etapa Estadual de Motocross na Vila Garça Branca considerando o interesse da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo para realizar a presente aquisição;

O valor proposto é de R\$ 47.078,66 (quarenta e sete mil e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

A empresa a ser contratada, encontra-se apta para o fornecimento do objeto a ser contratado conforme certidões negativas apensadas e Estatuto da Federação de Motociclismo do Estado de Mato Grosso.

Em obediência ao artigo Art. 25, inc. I da Lei nº 8.666/93:

Art. 25, inc. I da Lei nº 8.666/93:

"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II -para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação"

Pelo exposto, conclui-se que os autos foram instruídos com os pressupostos necessários para a contratação por inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, I da Lei nº 8.666/93, conforme acima delineados. Assim sendo, atendido os dispostos supracitados, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

Pedra Preta – MT, 12 de abril de 2016.

Renato de Oliveira
Presidente da C.P.L.